



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena, 02 – Centro - CEP: 38.720-000

CNPJ: 18.602.078/0001-41

TEL: (34)3824-2290, E-mail: licitacao@lagoaformosa.mg.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 058/2025 **ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 012/2025**

Em reunião realizada no dia 03 (três) do mês de julho de 2025, às 08h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Equipe de Licitações, nomeada pela Portaria n. 18/2025, de 02 de janeiro de 2025, para analisar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre possibilidade de “Contratação de clínica de reabilitação decorrente do credenciamento 004/2024: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de internação e reabilitação, ou de comunidades terapêuticas de pacientes dependentes (álcool e/ou outras drogas), ou transtornos psíquicos, mentais, do sexo masculino e feminino, maiores e menores de idade, sendo a internação compulsória-coercitiva ou voluntária de forma integral, 24 horas por dia, todos os dias da semana, para cumprimento de demandas judiciais de internação. Diante do pedido, chegou-se à seguinte conclusão:

O artigo 74, inciso III, da lei nº 14.133/2021, versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Por isso, conclui-se pela inexigibilidade do processo licitatório, para a Contratação por 6 (seis) meses da empresa CENTRO TERAPEUTICO VIDA QUE SEGUE LTDA para que preste serviços de internação e reabilitação, ou de comunidades terapêuticas de pacientes dependentes (álcool e/ou outras drogas), ou transtornos psíquicos, mentais, do sexo masculino e feminino, maiores e menores de idade, sendo a internação compulsória-coercitiva ou voluntária de forma integral, 24 horas por dia, todos os dias da semana, para cumprimento de demandas judiciais de internação, observando-se as demais condições atinentes ao processo, tais como parecer jurídico, apresentação de documentações necessárias, ratificação, publicação e formalização contratual.

Lagoa Formosa/MG, 03 de julho de 2025.

Comissão de Contratação:

Bruna Cristina Lima Oliveira

Carlos Alberto Coelho

Camila Melo Braga

Júlia Tavares Ribeiro Sant'ana